



ID: 111728

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Elvis Leonardo Cezar, que interceda junto ao setor competente para realização de estudo de viabilidade técnica, administrativa e orçamentária para ampliação do atendimento especializado e continuado às pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas necessidades de suporte, considerando a possibilidade de ampliação do ERA ou estruturação de outro serviço adequado, Município de Santana de Parnaíba.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade assegurar maior atenção às necessidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que, ao atingirem a maioridade, continuam necessitando de acompanhamento especializado, multiprofissional e contínuo, especialmente aquelas com altas necessidades de suporte, deficiência intelectual associada, limitações importantes de autonomia ou dificuldades significativas de comunicação.

Uma das principais preocupações relatadas por familiares é a continuidade do atendimento após os 18 anos. A transição entre os serviços destinados à infância e à adolescência e aqueles voltados à população adulta precisa ocorrer de forma planejada, individualizada e compatível com as necessidades de cada pessoa, evitando interrupções que possam comprometer seu desenvolvimento, sua saúde e sua qualidade de vida.

Embora a inclusão no mercado de trabalho seja uma política pública fundamental, é necessário reconhecer que nem todas as pessoas com TEA terão condições de exercer atividade profissional, especialmente aquelas que dependem de apoio intensivo para atividades cotidianas. Essas pessoas também precisam de políticas permanentes de cuidado, inclusão social, estímulo à autonomia possível e apoio às suas famílias e cuidadores.

Diante disso, propõe-se que o Poder Executivo avalie a viabilidade de ampliar o atendimento do ERA, mediante organização de espaços ou modalidades assistenciais adequadas às diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes e adultos, ou, alternativamente, estruturar outro serviço especializado compatível com as necessidades identificadas.



O estudo poderá contemplar:

- I – levantamento da demanda atual e projetada de pessoas adultas com TEA e altas necessidades de suporte no Município;
- II – identificação dos serviços existentes e das eventuais lacunas de atendimento após os 18 anos;
- III – análise da viabilidade de ampliação do ERA ou de estruturação de outro serviço especializado;
- IV – avaliação da organização do atendimento por faixas etárias, respeitando as necessidades clínicas, funcionais e individuais dos usuários;
- V – definição de estratégias de transição planejada entre os serviços infantojuvenis e adultos, com vistas à continuidade do cuidado;
- VI – avaliação da necessidade de acompanhamento multiprofissional, recursos de comunicação alternativa, acessibilidade sensorial e apoio às atividades da vida diária;
- VII – integração entre as políticas municipais de Saúde e Assistência Social, respeitadas as atribuições de cada serviço;
- VIII – análise dos custos, da estrutura física, dos recursos humanos e das possibilidades de implementação gradual, considerando a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A proposta encontra fundamento na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da proteção à saúde e da competência municipal para tratar de assuntos de interesse local, prevista no artigo 30.

Também está alinhada à Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e à Lei Federal nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que asseguram proteção, acessibilidade, participação social e atenção às necessidades individuais das pessoas com deficiência.

A iniciativa também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar, o ODS 10 – Redução das Desigualdades e o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Sob a perspectiva da gestão pública, o planejamento da transição e da continuidade assistencial pode contribuir para o melhor aproveitamento da estrutura existente, a prevenção de agravamentos evitáveis, a racionalização dos encaminhamentos e a redução de custos decorrentes da fragmentação do cuidado.

O objetivo não é apenas garantir atendimento durante a infância, mas assegurar que as pessoas com TEA continuem sendo assistidas ao longo de toda a vida, respeitando suas particularidades, necessidades de suporte e direito à dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



Plenário Antônio Branco, 8 de outubro de 2026.

João Antonio Aguiar Barros Galhardi
João Galhardi
Vereador
PSD



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003700320038003A005000

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em **08/10/2026 14:48**

Checksum: **0A1EAB663582A04C33413157DEAECA90A97FCE7ED1EC217ABF63DED53D3E3489**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003700320038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.